



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, Centro, Santos Dumont-MG

Cep 36.240-057 - Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

CONTRATO Nº005/2022

Processo 008/2022

Dispensa 005/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, inscrita no CNPJ sob nº 19.775.709/0001-97, com sede na Rua Treze de Maio, nº 365, 4º, 5º e 6º andar, Centro, na cidade de Santos Dumont-MG, neste ato representada por seu Presidente **LUCIANO GOMES**, inscrito no CPF sob o n. 041.350.316-09 e portador(a) da carteira de identidade RG MG10411774 SSP-MG.

CONTRATADO: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, estabelecida à Rua José Augusto de Abreu nº. 1.000, Sala "A", Bairro Safira, CEP: 36.883-031, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.922.353/0001-72, aqui representada pelo Senhor **LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA**, brasileiro, casado, Presidente, inscrito(a) no CPF sob o n.424.470.70691, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3712438 SSP-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com elaboração, impressão, aplicação de provas e demais atos pertinentes até a homologação do concurso pelo Legislativo, destinado ao provimento de vagas de cargos públicos efetivos nos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Santos Dumont, conforme Projeto Básico, anexo.

1.2 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico e a Proposta Comercial da Contratada, ambos constantes do Processo Administrativo em que se fundamenta este ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fica a CONTRATADA obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste Contrato, no Projeto Básico, bem como a executar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizado a iniciar a execução dos mesmos a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

3.1 Elaborar, em conjunto com a contratada, as normas, instruções e condições do Concurso que deverão constar do Edital;

3.2 Fiscalizar se os conteúdos programáticos estão de acordo com as instruções, normas e condições do Concurso expressas no Edital;

3.3 Acompanhar e fiscalizar todas as etapas e ações relativas ao Concurso Público;

3.4 Intervir em quaisquer das etapas e das ações relativas ao Concurso Público, para zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

3.2 Prestar pronto atendimento, em apoio à contratada, a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso.

3.3 Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se integralmente por quaisquer ocorrências que causem quebra de sigilo que possam comprometer a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, Centro, Santos Dumont-MG

Cep 36.240-057 - Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

3.4 A CONTRATANTE se obriga ainda a:

3.4.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

3.4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.4.3 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato e em suas partes integrantes;

3.4.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.4.5 Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE;

3.4.6 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste Contrato;

3.4.7 Fornecer atestado de capacidade técnica após finalizados os serviços previstos no presente Contrato, desde que a CONTRATADA cumpra suas obrigações dentro do prazo estipulado e preste um serviço de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1.1. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail) e convencional, internet, etc.

4.1.2 Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se integralmente por quaisquer ocorrências que causem quebra de sigilo que possam comprometer a realização do certame;

4.1.3 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

4.1.4 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e pelos demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

4.1.5 Providenciar para que o valor da taxa de inscrição fixado pela Contratante seja recolhido pelo candidato em conta específica, da Câmara Municipal Santos Dumont mediante recolhimento por meio de guia própria, bem como acompanhar o processamento dos pagamentos realizados.

4.1.6 Assegurar todas as condições para que a Câmara Municipal de Santos Dumont fiscalize a execução do contrato, além de dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência.

4.1.7 Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, por sua culpa ou dolo. Além de arcar com 50% do prejuízo, no caso de anulação do concurso quando não houver culpa ou dolo de nenhuma das partes;

4.1.8 Solicitar a prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal Santos Dumont quanto aos procedimentos a serem adotados, em todas as etapas do concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, Centro, Santos Dumont-MG

Cep 36.240-057 - Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

4.1.9 Aceitar a inclusão, para todos os efeitos do Concurso Público, até a data de publicação do Edital, de novos Cargos, em virtude de necessidade do Contratante, bem como a exclusão de cargos e vagas.

4.1.10 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

5.1 A CONTRATADA caberá, ainda:

5.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que eventuais funcionários e prepostos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.2 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

5.1.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

5.1.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes a partir da assinatura deste, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 A execução do Contrato bem como os casos nele omissos, serão regulamentados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3 Os serviços do presente Contrato, bem como os direitos e obrigações decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, salvo os serviços referentes a contratação de equipes de fiscais, aplicadores, operadores de detector de metal, portaria, segurança, limpeza, dentre outros;

6.3.1 Em hipótese alguma é permitido subcontratar a elaboração e a impressão das provas. A inobservância dessas condições sujeitará a CONTRATADA a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Câmara Municipal pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor fixo de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais), considerando o número de até 2.000 (duas mil) inscrições realizadas. A partir de 2.001 (duas mil e um) serão consideradas as demais faixas de inscrições efetivadas conforme descrito na planilha abaixo:

Número (n) de inscrições efetivadas*	Valor a ser pago à CONTRATADA (em R\$) (VPC)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente*** (em R\$) (VPE)
--------------------------------------	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, Centro, Santos Dumont-MG

Cep 36.240-057 - Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

$n \leq 2.000$	R\$92.000,00 (VPC)	não se aplica
$2.001 \leq n \leq 2.500$	R\$ 92.000,00 + R\$ 59,00 x (n – 2.000)	R\$ 59,00 (VPE)
acima de 2.500	R\$ 92.000,00 + R\$ 55,00 x (n – 2.500)	R\$ 55,00 (VPE)

7.2 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Santos Dumont conforme abaixo:

- 50% do valor do contrato em até 5 dias após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos;
- 25% após aplicação das provas objetivas, em até 5 dias, desde que não haja nenhuma pendência decorrente da aplicação das provas objetivas;
- 25% após o envio dos resultados finais do concurso público, bem como entrega dos relatórios indicados neste Termo, para os referidos cargos, em até 5 dias, desde que inexistam pendências por parte da Contratada que prejudiquem a homologação;

7.3 Em caso de homologação parcial, decorrente de ato da CONTRATADA, o pagamento será realizado de forma proporcional em relação ao número de cargos homologados.

7.4 Para a efetivação do pagamento deverão ocorrer a apresentação da nota fiscal e o ateste, pelo liquidante, da realização de cada etapa prevista para pagamento.

7.4.1 A nota/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e encaminhada ao Legislativo para o efetivo pagamento.

7.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como irregularidade fiscal, por exemplo, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5 O valor total estimado a ser pago pela Câmara Municipal de Santos Dumont à CONTRATADA, conforme 7.1 servirá de base para a prestação da garantia, pela Contratada à Contratante, que será no percentual de 3%, no prazo de até 10 dias após a assinatura do Contrato, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

7.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 O presente contrato vincula-se ao Processo 008/2022, Dispensa 005/2022.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 No ano de 2022 as despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das Dotações previstas no Orçamento para a finalidade a que se propõe, sendo: 01.031.0001.2.00.00200 – Manutenção das atividades do Departamento Administrativo/Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros serviços prestados pessoa jurídica – Sub elemento: 3.3.90.39.34 – Serviço de seleção e treinamento; e respectiva



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, Centro, Santos Dumont-MG

Cep 36.240-057 - Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

dotação advinda da receita extra orçamentária – taxas de inscrições - contabilizada conforme as normas de Direito Financeiro e STN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o artigo 57 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, podendo ser alterado, nas condições previstas pelo art. 65 do citado Diploma Legal e modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado e quitado integralmente mediante atestação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santos Dumont, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII dos artigos 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III – Na forma, pelos motivos em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATADA garante a qualidade e eficácia objeto contratado, responsabilizando-se por quaisquer vícios ou defeitos, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que, no decorrer da contratação:

1. inexecutar total ou parcialmente o contrato e/ou o edital;
2. apresentar documentação falsa;
3. comportar-se de modo inidôneo;
4. cometer fraude fiscal;

14.2 A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação de multa nos seguintes percentuais:

a) 0,025% (zero virgula zero vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma apresentado pela CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, Centro, Santos Dumont-MG

Cep 36.240-057 - Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma apresentado pela CONTRATADA, com a rescisão contratual;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Legislativo, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Legislativo. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 O eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para a entrega de seu resultado final, não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

14.8 Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive no impacto na entrega do resultado final das fases de responsabilidade da Contratada, em razão de casos fortuito, motivos de força maior ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.

14.9 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Contratante à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez certa, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Legislativo.

14.9.1 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Contratante poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível;

14.9.2 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, Centro, Santos Dumont-MG

Cep 36.240-057 - Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

15.1 A execução do contrato, objeto deste Termo, será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado, definido por ato do Presidente da Câmara Municipal, bem como pela Comissão Especial do Concurso, o que não exime a responsabilidade da Contratada pela execução, fiscalização e supervisão dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Instrumento bem como de eventuais termos de aditivos que poderão ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer interpelações ou litígios provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Santos Dumont-MG, 29 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

INSTITUTO CONSULPLAN DE
DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E
ASSISTENCIA SOCIAL

Testemunha

Testemunha